



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Luiz Flávio Gomes)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para dispor sobre a progressão de regime nos casos de violência física intencional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para dispor sobre a progressão de regime nos casos de violência física intencional.

Art. 2º. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 112

.....

§5º. Toda progressão de regime em crimes violentos dolosos, hediondos ou não, ocorrerá quando o preso tiver cumprido ao menos quatro quintos da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é endurecer as regras do cumprimento das penas para os crimes violentos, hediondos ou não, estendendo o mesmo tratamento aos casos onde ocorre a tentativa intencional de morte.

A banalidade do mal é uma triste realidade em nosso país, ficando mais evidente nos inúmeros casos de violência doméstica que, quando não leva a morte da vítima, deixa sequelas físicas e emocionais irreparáveis.

Para ter uma ideia do tamanho desse drama, no Estado de São Paulo, uma mulher é vítima de feminicídio a cada 36 horas. O número de casos no ano passado é 12,9% maior que o registrado em 2017 e mais que o dobro de 2016; especialistas afirmam que ainda há subnotificação. (Fonte: Jornal Estado de São Paulo, matéria de

autoria das jornalistas Priscila Mengue, Cecília do Lago e José Maria Tomazela, publicado em 18 de Fevereiro de 2019)

O Estado precisa endurecer sua resposta aos casos de violência física intencional contra a pessoa, para dotá-lo de proporcionalidade e chamar atenção para a relevância da vida no nosso país.

Em acidentes de trânsito já estão ocorrendo disparos de arma de fogo e morte da vítima, em absoluta trivialização da vida humana.

O sistema penal não pode ser leniente com as pessoas violentas. O tratamento penal deve ser diferenciado para não passar a mensagem de impunidade, de que o crime compensa.

No projeto anticrime do ministro Moro há uma proposta de exigir 3/5 da pena para o efeito da progressão de regime quando o crime for hediondo e envolver a morte da vítima. Dois problemas: (i) faltou disciplinar a tentativa de morte, que tem que ter o mesmo rigor na execução da pena; (ii) na verdade, toda progressão de regime em crimes violentos, hediondos ou não hediondos, deveria ter mais rigor penal, exigindo-se algo como 4/5 da pena para efeito de progressão de quem está no regime fechado ou semi aberto.

Pesquisa do Ministério Público do Estado de São Paulo mostra especificamente que nos casos de violência contra a mulher, 1/3 dos ataques resultam em morte da vítima e em 2/3 há tentativa de morte da vítima.

Penso que, em ambos os casos como qualquer outro que seja praticado com violência física intencional à pessoa devem ter tratamento penal bastante rigoroso, porque no Brasil a herança da cultura escravagista nos impede de reconhecer a importância do bem jurídico vida e corpo humanos. Mais ainda: vou propor na Câmara dos Deputados que todos os processos envolvendo violência física intencional contra a pessoa tenham prioridade absoluta nos julgamentos feitos em todas as instâncias.

Esses aprimoramentos da nossa legislação são imprescindíveis para a busca da paz social.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 13 de março de 2019.

Deputado **LUIZ FLÁVIO GOMES**
PSB/SP